

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.167/2000 DE 30/06/2000

**"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º.** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - até 30(trinta) minutos em dias normais;
- II - até 45(quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III - até 30(trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

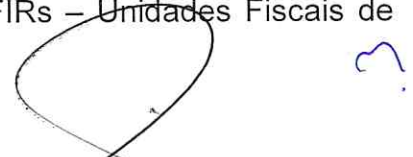
**§ 1º.** - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei e as datas mencionadas nos Incisos I e III;

**§ 2º.** - O tempo máximo de atendimento referidos nos Incisos I,II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º.** - As agências bancárias tem o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º.** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 200(duzentas) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência;



LEI Nº. 2.167/2000

02

III – multa de 400(quatrocentas) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência – até 5ª.(quinta) reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª.(quinta) reincidência.

**Art. 5º.** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

**Art. 6º.** - O chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

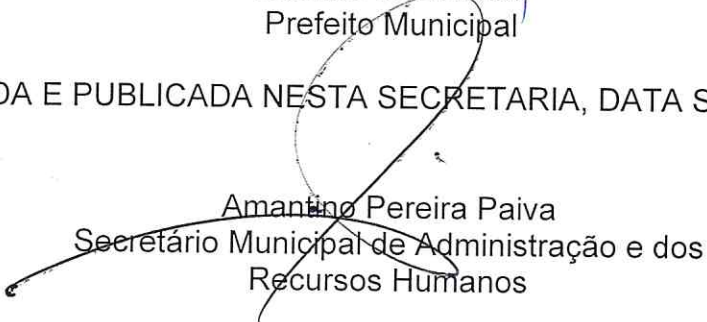
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil.

  
Guerino Luiz Zanón  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos